Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Torres Vedras

Parte IV » Informação Complementar » Secção I

Torres Vedras
Câmara Municipal

versão IV | Outubro 2009

Equipa técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS	
Gestão de projecto	
Carlos Bernardes	Vice-Presidente
Coordenação	
Nuno Patricio	Divisão de Ordenamento do Território
Equipa técnica	
Adélia Simões	Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica
Carla Ribeiro	Divisão de Ambiente
Fernando Barão	Comandante Operacional Municipal
Filipa Araújo	Gabinete Técnico Florestal
Nuno Patricio	Divisão de Ordenamento do Território
Sérgio Morais	Serviço Municipal de Protecção Civil

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL) Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

Índice

Índice de Tabelas 5
Índice de Figuras 5
Acrónimos 6
1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal 7
1.1. Estrutura da protecção civil 7
1.2. Estrutura das operações 11
a) Estruturas de Coordenação Institucional 11
b) Estruturas de direcção e comando 12
c) Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) 16
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil 18
2.1. Composição, Convocação e Competências da Comissão de Protecção Civil 18
2.2. Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade 20
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso 27
a) Sistemas de monitorização 28
b) Sistemas de alerta 32
c) Sistemas de aviso 33

Índice de Tabelas

Tabela 1. Estruturas de direcção política, coordenação política e de execução em Portugal 10

Tabela 2. Estruturas de coordenação Institucional, de direcção e comando 15

Tabela 3. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS 16

Tabela 4. Comissão Municipal de Protecção Civil de Torres Vedras 18

Tabela 5. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade 22

Tabela 6. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia 30

Índice de Figuras

Figura 1. Estrutura Organizacional da Protecção Civil 9

Figura 2. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com o SIOPS 14

Figura 3. Sequência do processo de activação do sistema de emergência 21

Figura 4. Pressupostos, implicações e sujeições da declaração de Situação de Alerta..... 26

Figura 5. Sistema de monitorização, aviso e alerta 27

Acrónimos

AC – Associações de caçadores do concelho

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

APC – Agentes de protecção civil

BVTV - Corpo de Bombeiros Voluntários de Torres Vedras

CCO - Centro de Coordenação Operacional

CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CDPC - Comissão Distrital de Protecção Civil

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CMTV – Câmara Municipal de Torres Vedras

CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

COS - Comandante das Operações de Socorro

DGS – Direcção-Geral de Saúde

GNR - Guarda Nacional Republicana

ÍCARO - Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos

IM - Instituto de Meteorologia

INAG – Instituto da Água

MAI – Ministro da Administração Interna

PMETV - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Torres Vedras

PSP - Polícia de Segurança Pública

RADNET - Rede de Monitorização de Emergência Radiológica

RNPV - Rede Nacional de Postos de Vigia

SEPNA - Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente

SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

1.1. Estrutura da protecção civil

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (ANPC, 2009), é constituída por três tipos de órgãos: de **direcção política**, de **coordenação política** e de **execução**.

Entidades de Direcção Política - entidades político-administrativas responsáveis pela política de protecção civil. Estas entidades são:

- **Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro)**[1]
- **Governador Civil** - Compete ao governador civil, no exercício de funções de responsável distrital da política da protecção civil desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;
- **Presidente de Câmara Municipal** - Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da protecção civil desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Órgãos de Coordenação Política - estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de protecção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

- Comissão Nacional de Protecção Civil
    - Órgão de coordenação em matéria de protecção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de protecção civil e apreciar os planos de emergência.

[1] Importa aqui salientar que de acordo com a Directiva Operacional Nacional (DON) n.º 1 de 2010, cabe ao Ministro da Administração Interna (ou ao Secretário de Estado da Protecção Civil em caso de delegação de competências) a determinação da activação da situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional (podendo, portanto, compreender o território concelhio).

- Comissão Distrital de Protecção Civil
    - Órgão responsável, a nível distrital, pelo accionamento dos planos distritais de emergência de protecção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil desenvolvidas por agentes públicos.
- Comissão Municipal de Protecção Civil
    - As competências destas comissões são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade do município (ver Ponto 2.1).

Órgãos de Execução - organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil
    - A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.
- Serviço Municipal de Protecção Civil
    - Órgão que têm por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.
    - O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

Em termos estruturais e organizacionais, a protecção civil portuguesa pode ser apresentada de acordo com a Figura 1. A Tabela 1 apresenta, resumidamente, as principais missões associadas às diferentes estruturas de protecção civil de âmbito municipal.

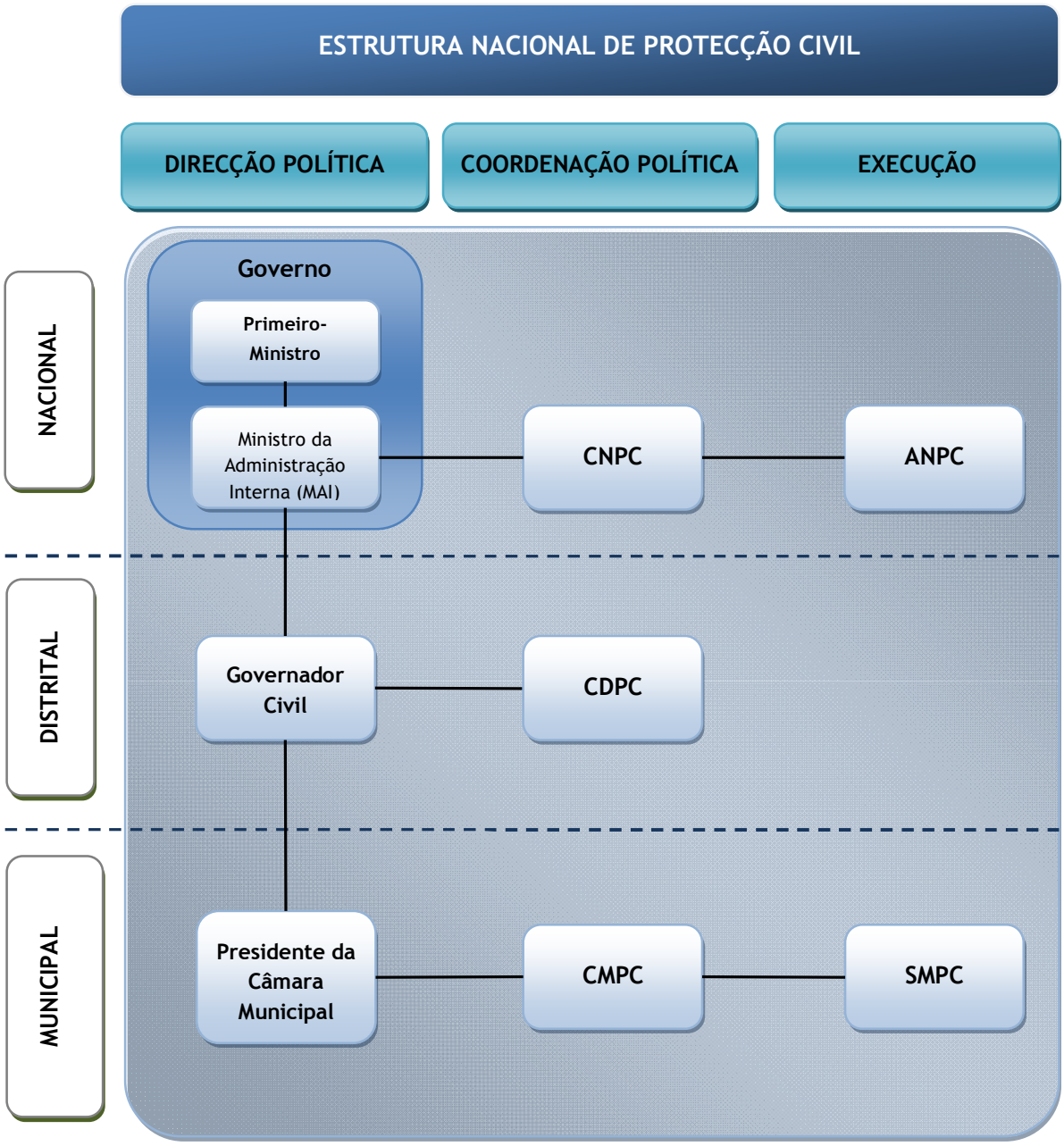

Legenda:

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil; ***CDPC*** – Comissão Distrital de Protecção Civil; ***CMPC*** – Comissão Municipal de Protecção Civil; ***CNPC*** – Comissão Nacional de Protecção Civil; ***SMPC*** – Serviço Municipal de Protecção Civil.

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) - Caderno Técnico PROCIV 3

Figura 1. Estrutura Organizacional da Protecção Civil

Tabela 1. Estruturas de direcção política, coordenação política e de execução em Portugal

	Estruturas de Direcção Política	Estruturas de Coordenação Política	Execução
Nacional	Primeiro-Ministro	Comissão Nacional de Protecção Civil	ANPC
Distrital	Governador Civil	Comissão Distrital de Protecção Civil	-
MUNICIPAL	**Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras**	**Comissão Municipal de Protecção Civil**	**Serviço Municipal de Protecção Civil**
MISSÃO	▪ Declarar a situação de alerta de âmbito municipal. ▪ Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC. ▪ Desencadear acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.	▪ Accionar a elaboração do PMETV. ▪ Determinar o accionamento de planos. ▪ Garantir que as entidades que integram a CMPC accionam os meios ao seu dispor em caso de necessidade. ▪ Difundir comunicados e avisos à população, entidades e instituições. ▪ Acompanhar políticas de protecção civil desenvolvida por agentes públicos.	▪ Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho. ▪ Registar informação sobre acidentes graves ou catástrofes ocorridas no município (condições de ocorrência, medidas adoptadas e análise da eficiência das mesmas). ▪ Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais. ▪ Levantar, organizar e gerir centros de alojamento a accionar em situações de emergência. ▪ Preparar e propor a execução de exercícios e simulacros. ▪ Realizar acções de sensibilização para questões de segurança.

1.2. Estrutura das operações

A nível nacional as operações de protecção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (por exemplo, PSP, GNR, Forças Armadas, etc.).

a) Estruturas de Coordenação Institucional

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos **Centros de Coordenação Operacional** (CCO) que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os centros de coordenação operacional são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. São atribuições dos centros de coordenação operacional:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional táctico;
- Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

Coordenação institucional de nível municipal

Importa salientar que o artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, indica que **a CMPC assegura, a nível municipal, a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.** De igual forma, a Directiva Operacional Nacional n.º 1/2010 da ANPC (Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro) indica que **a CMPC assume, para além da coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional.**

Neste sentido, a actividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compreenderá igualmente a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno (teatro de operações) com o Posto de Comando Operacional e a nível distrital com o CDOS.

b) Estruturas de direcção e comando

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas. No que respeita à ANPC, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura **assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.**

Comando Nacional de Operações de Socorro

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem por principais competências garantir a operatividade e articulação de todos os agentes de protecção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro. O CNOS **é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2.º comandante operacional nacional e 2 adjuntos de operações e compreende a célula de planeamento, operações e informações, e a célula de logística.**

Comando Distrital de Operações de Socorro

O Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil. O CDOS é constituído por um comandante operacional distrital e por um 2.º comandante operacional distrital da ANPC, reportando o primeiro ao comandante operacional nacional.

Comandante Operacional Municipal

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece ainda que todos os município deverão possuir um comandante operacional municipal (COM) ao qual competirá, no que à resposta operacional diz respeito**, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.** Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação e articulação com o comandante operacional distrital.

Na Figura 11 representa-se esquematicamente a interligação entre a estrutura de protecção civil e a estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho) e na Tabela 2 indica-se pormenorizadamente as competências previstas para o COM e para a CMPC no âmbito da sua actividade de coordenação institucional.

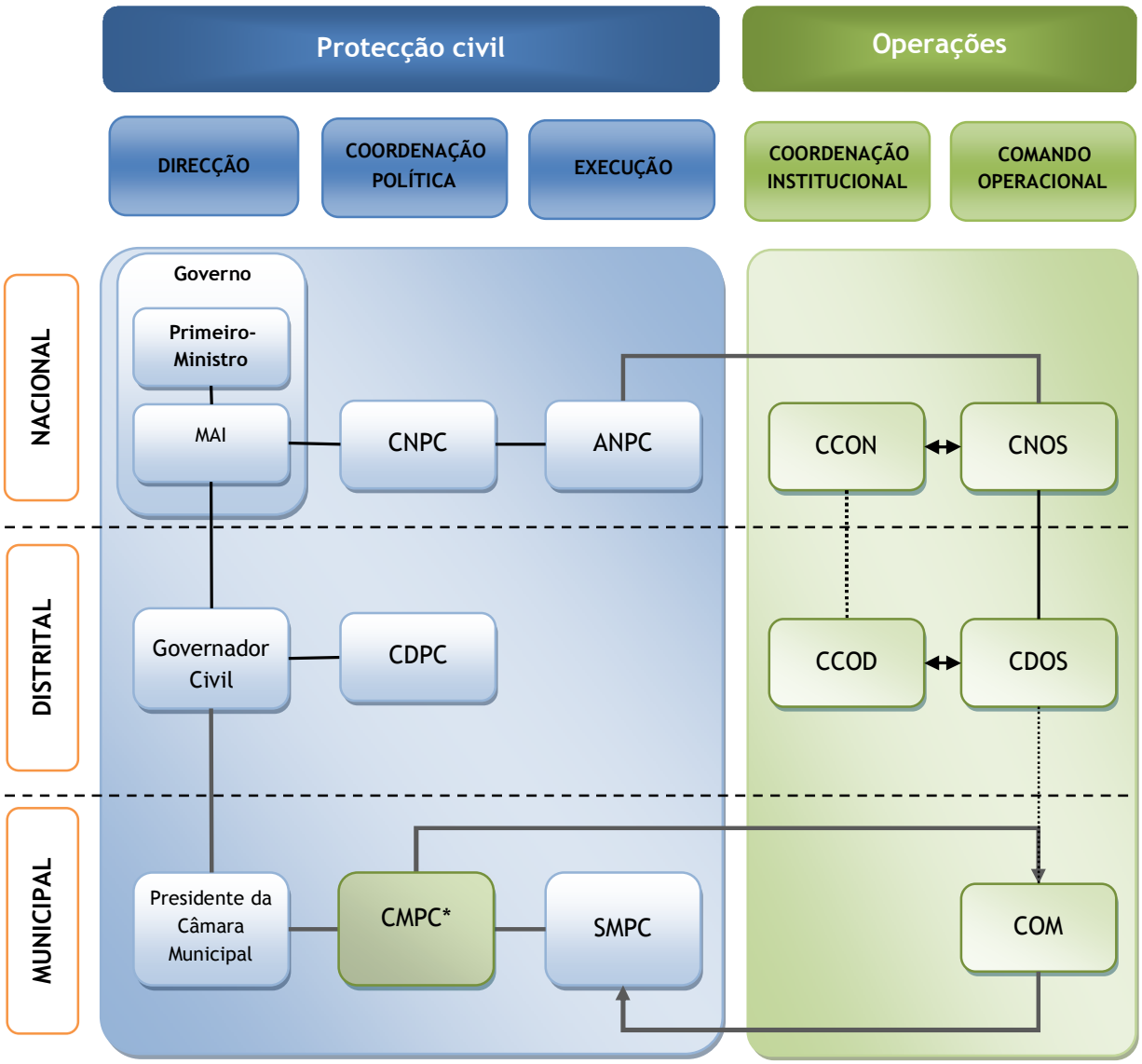

Legenda:

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil; ***CCOD*** – Centro de Coordenação Operacional Distrital; ***CCON*** – Centro de Coordenação Operacional Nacional; ***CDOS*** – Comando Distrital de Operações de Socorro; ***CDPC*** – Comissão Distrital de Protecção Civil; ***CMPC*** – Comissão Municipal de Protecção Civil; ***CNOS*** – Comando Nacional de Operações de Socorro; ***CNPC*** – Comissão Nacional de Protecção Civil; ***COM*** – Comandante Operacional Municipal; ***MAI*** – Ministério da Administração Interna; ***SMPC*** – Serviço Municipal de Protecção Civil.

* A CMPC assume para além da coordenação política o papel de coordenação institucional

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROCIV 3

Figura 2. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com o SIOPS

Tabela 2. Estruturas de coordenação Institucional, de direcção e comando

	ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	ESTRUTURAS DE DIRECÇÃO E COMANDO
Nacional	Centro de Coordenação Operacional Nacional	Comando Nacional de Operações de Socorro
Distrital	Centro de Coordenação Operacional Distrital	Comando Distrital de Operações de Socorro
MUNICIPAL	**Comissão Municipal de Protecção Civil**	**Comandante Operacional Municipal**
MISSÃO	A CMPC deverá reunir-se em caso de emergência, sendo que nestas circunstâncias as suas principais missões são: ▪ Assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. ▪ Garantir uma avaliação permanente das situações e disponibilizar toda a informação considerada necessária para a maximização da eficiência e eficácia das operações.	▪ Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. ▪ Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem. ▪ Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho. ▪ Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis. ▪ Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros. ▪ Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município.

c) Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)

A Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a **activação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**, sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência o SIOPS inclui dois estados de alerta:

1. O **estado de alerta normal**, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando activado nas situações que não determinem o estado de alerta especial. Este estado de alerta inclui o **nível verde**.
2. O **estado de alerta especial**, que compreende o reforço da monitorização compreende e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os **níveis azul, amarelo, laranja e vermelho**, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A activação do estado de alerta especial para o SIOPS assenta na matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento. O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com o nível de estado de alerta especial decretado (Tabela 3), sem prejuízo do definido em cada plano e ou directiva da ANPC para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ ataque inicial. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

Tabela 3. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS

NÍVEL DO ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO (%)
VERMELHO	Até 12 horas	100
LARANJA	Até 6 horas	50
AMARELO	Até 2 horas	25
AZUL	Imediato	10

Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

De acordo com a Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, a **declaração/cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS**:

1. É da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);
2. O coordenador do CCON pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, declarar/cancelar a activação do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeita a posterior e oportuna ratificação em reunião do CCON;
3. Pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;
4. O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;
5. O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;
6. Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de declaração/cancelamento/alteração.

De salientar ainda que as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.

Os estados de alerta especial do SIOPS assumem grande importância ao nível do PMETV, uma vez que:

1. Permitem o alerta (notificação; ver ponto 2.3.2) a parte das entidades que operam a nível municipal (agentes de protecção civil e CMTV) nas situações em que o CCON preveja a possibilidade de virem a ocorrer perturbações no normal funcionamento do concelho;
2. Permite que automaticamente os agentes de protecção civil do concelho se encontrem em estado de prontidão nas situações em que o CCON preveja ou em que se tenha verificado a ocorrência perturbações no normal funcionamento do concelho;
3. Garante que em caso de necessidade de se activarem meios supra-municipais, os mesmos sejam rapidamente disponibilizados pelas entidades coordenadas ao nível do CDOS/CCOD, uma vez que já se encontravam (em parte ou totalmente) em estado de prontidão.

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, Convocação e Competências da Comissão de Protecção Civil

Ao nível municipal existe a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) que se encontra identificada na Tabela 4.

Tabela 4. Comissão Municipal de Protecção Civil de Torres Vedras

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL		
DESCRIÇÃO	**ENTIDADES/ COMPETÊNCIAS**	**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
CONVOCAÇÃO	Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras	Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho Artigos 13.º, 14.º e 15.º
MODO DE CONVOCAÇÃO	Para reuniões ordinárias a convocação será efectuada via ofício e correio electrónico. O modo de convocação extraordinária da CMPC associada à activação de alerta municipal ou de activação do PMETV será realizado pela via mais expedita disponível, preferencialmente, sempre que possível, via telefone (da rede fixa e/ou móvel).	-
COMPOSIÇÃO	▪ O Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Dr. Carlos Miguel, que preside, ou o Vereador com competências delegadas: Vice-Presidente Carlos Manuel Bernardes ▪ Serviço Municipal de Protecção Civil ▪ Comandante Operacional Municipal e Corpo dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras: Comandante Fernando Barão ▪ GNR de Torres Vedras: Tenente Fernando Dias Alves ▪ GNR – Destacamento de Trânsito de Catefica: Tenente Amorim ▪ PSP de Torres Vedras: Subcomissário Daniel Leonardo	Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro Artigo 3.º

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL		
DESCRIÇÃO	**ENTIDADES/ COMPETÊNCIAS**	**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
COMPOSIÇÃO	▪ Capitania do Porto de Peniche: Capitão-Tenente Patrício Tomás ▪ Delegada de Saúde de Torres Vedras: Dr.ª Maria Clara Garcia ▪ Centro Hospitalar de Torres Vedras: Enfermeiro Director Mário Rui Vilela ▪ Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Lisboa: Dr.ª Cidália Soares ▪ Capitania do Porto de Cascais – Delegação Marítima da Ericeira: Sargento-mor Joaquim Narciso ▪ Exército Português – Escola Prática de Infantaria: Major Álvaro Campeão ▪ EDP: Eng.º Hilário Lopes ▪ Lisboa Gás: Eng.º Paulino Fonseca ▪ Portugal Telecom: Eng. António Pires ▪ Estradas de Portugal: Eng.ª Elisa Fonseca	Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro Artigo 3.º
COMPETÊNCIAS	▪ Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução ▪ Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique ▪ Garantir que as entidades que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios ao desenvolvimento das acções de protecção civil ▪ Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social ▪ Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos	Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro Artigo 3.º

2.2. Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais. O artigo 8.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, refere que, sem prejuízo do carácter permanente da actividade de protecção civil, a declaração, pelos órgãos competentes, das **situações de alerta, contingência ou calamidade**, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos efeitos actuais ou potenciais, corresponde ao **reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, actual ou potencial**.

Importa por isso conhecer quais os fenómenos que podem motivar a declaração de situação de alerta. De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 27/2006 - Lei de Bases da Protecção Civil:

Acidente grave

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe

É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Para melhor percepção da sequência do processo de activação do sistema de emergência, apresenta-se na Figura 3, de forma esquemática, o procedimento a cumprir de acordo com a natureza dos acontecimentos. Os critérios e âmbito em que ocorre a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade encontram-se definidos na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), e são apresentados na Tabela 5 e Figura 4, representando esta última de forma esquemática os pressupostos, implicações e sujeições da declaração de Situação de Alerta de Âmbito municipal.

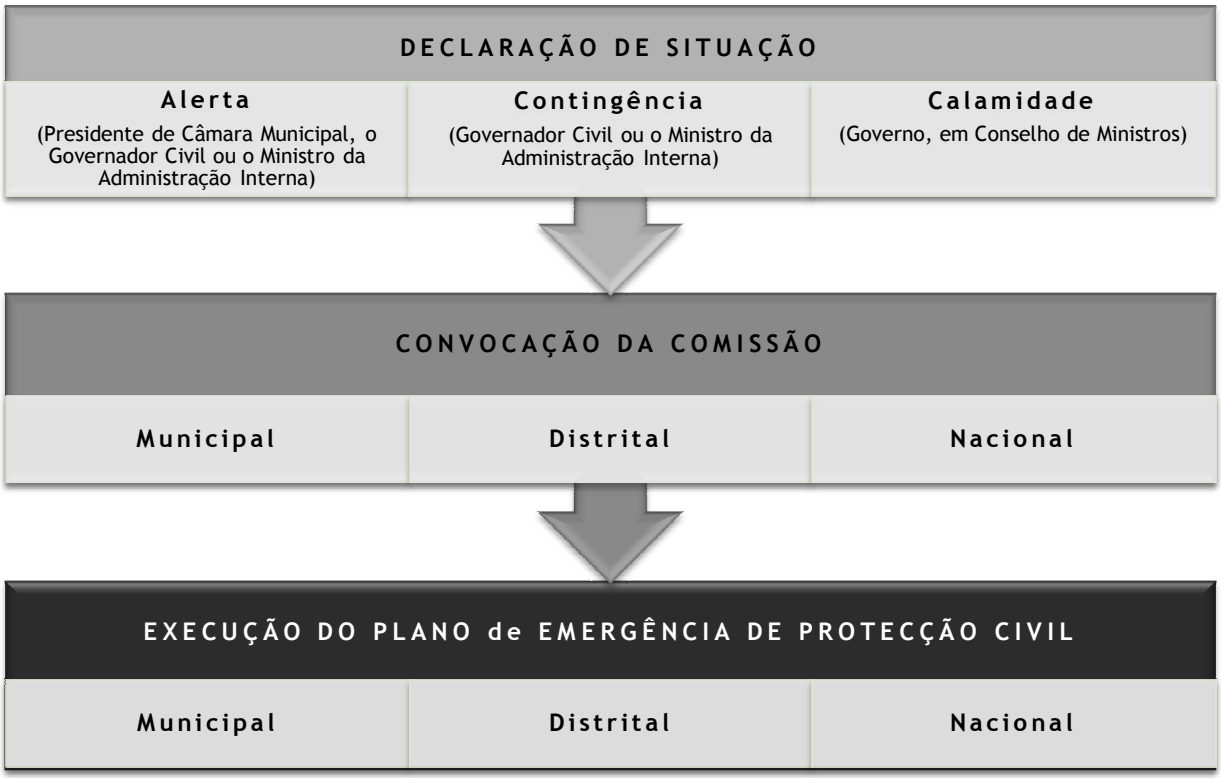

Figura 3. Sequência do processo de activação do sistema de emergência

Tabela 5. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO		
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	**CONTINGÊNCIA** (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)	**CALAMIDADE** (artigo 19.º, da Lei n.º 27/2006)
Quando se declara	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave[2] ou de catástrofe[3], é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal (ver a Figura 4 do Ponto 7, da Parte I do PMETV)	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal	Face à ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos
Quem tem competência para declarar	**Presidente da CMTV** (alerta de âmbito municipal) **Governador Civil** (no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos) **MAI**	**Governador Civil** (no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos) **MAI**	**Governo** (Resolução do Conselho de Ministros ou Despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna)

[2] acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente

[3] acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO		
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	**CONTINGÊNCIA** (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)	**CALAMIDADE** (artigo 19.º, da Lei n.º 27/2006)
O que deve mencionar o acto de declaração	1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; 2. O âmbito temporal e territorial; 3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.	1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; 2. O âmbito temporal e territorial; 3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar; 4. Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados; 5. Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.	1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; 2. O âmbito temporal e territorial; 3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar; 4. Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados; 5. Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.
Que outros procedimentos devem ser seguidos	1. A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil; 2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; 3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; 4. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; 5. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.	1. A obrigatoriedade da convocação da comissão distrital ou nacional de protecção civil; 2. O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas; 3. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; 4. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação; 5. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;	1. A obrigatoriedade da convocação da comissão nacional de protecção civil; 2. O accionamento do plano de emergência de âmbito nacional; 3. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; 4. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação; 5. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO		
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	**CONTINGÊNCIA** (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)	**CALAMIDADE** (artigo 19.º, da Lei n.º 27/2006)
Que outros procedimentos devem ser seguidos		6. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; 7. O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil; 8. O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respectivo plano de emergência; 9. A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência	6. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; 7. O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil; 8. O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respectivo plano de emergência; 9. A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência;

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO		
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	**CONTINGÊNCIA** (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)	**CALAMIDADE** (artigo 19.º, da Lei n.º 27/2006)
Que outros procedimentos devem ser seguidos			10. O estabelecimento de cercas sanitárias e de segurança; 11. O estabelecimento de limites ou condições à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, nomeadamente através da sujeição a controlos colectivos para evitar a propagação de surtos epidémicos; 12. A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade; 13. A determinação da mobilização civil de pessoas por períodos de tempo determinado; 14. Por razões de segurança podem ser estabelecidas limitações de acesso e circulação de pessoas estranhas às operações, incluindo órgãos de comunicação social.

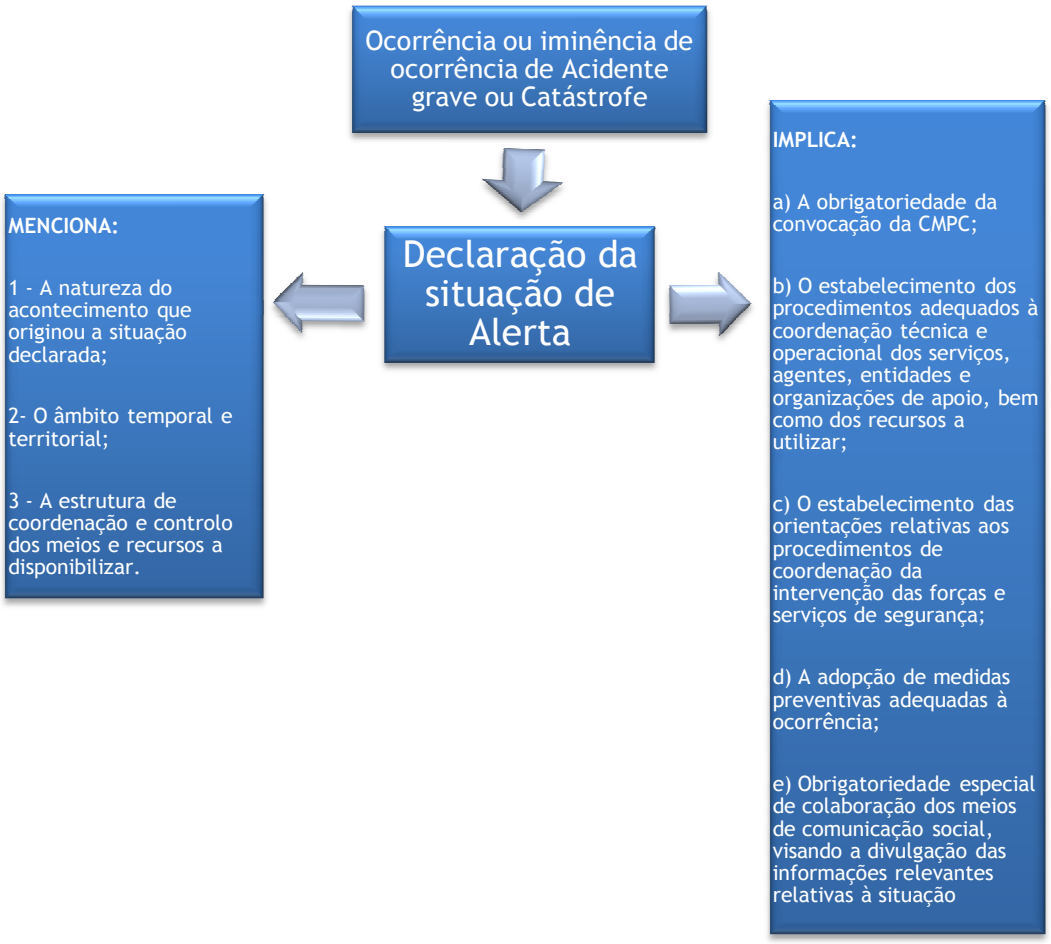

Figura 4. Pressupostos, implicações e sujeições da declaração de Situação de Alerta

Importa salientar que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a activação do PMETV, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Isto é, a activação do PMETV não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara. As situações que poderão justificar a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMETV encontram-se tipificadas na Parte I, Ponto 7.2 (ter em especial atenção a respectiva figura).

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMETV como as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Como tal, nas suas três vertentes, visa proporcionar uma eficaz vigilância do risco, um rápido alerta aos agentes de protecção civil e entidades envolvidas no PMETV e um adequado aviso à população. Na Figura 5 apresenta-se o funcionamento integrado do sistema de monitorização, aviso e alerta.

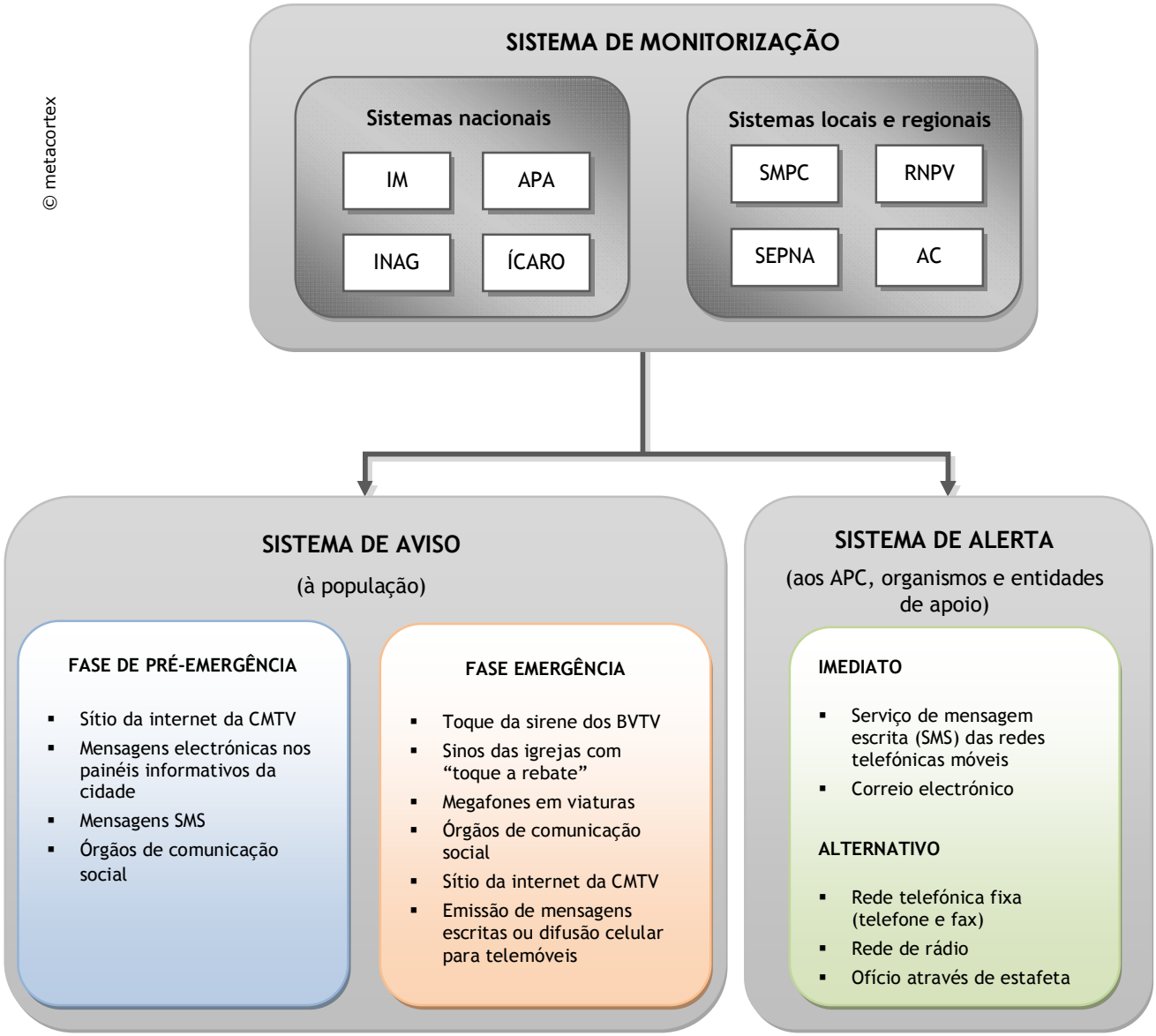

***IM** - Instituto de Meteorologia; **INAG** - Instituto da Água; **APA** - Agência Portuguesa do Ambiente; **ÍCARO** - Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos; **SMPC** - Serviço Municipal de Protecção Civil; **RNPV** - Rede Nacional de Postos de Vigia; **SEPNA** - Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente; **AC** - Associações de caçadores do concelho; **APC** - Agentes de protecção civil*

Figura 5. Sistema de monitorização, aviso e alerta

a) Sistemas de monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco.

Actualmente, a CMTV apenas dispõe de sistemas de monitorização relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios (RNPV, SEPNA, Associações de Caçadores do concelho), não tendo qualquer sistema próprio estabelecido de monitorização para outros riscos, embora se localize no concelho a estação meteorológica de Dois Portos, do Instituto de Meteorologia, mas sem acesso directo a esta informação. No entanto, é abrangido por sistemas de monitorização externos, de abrangência nacional, para diversas tipologias de risco e que abrangem o concelho, nomeadamente:

- Sistema de Avisos Meteorológicos, do Instituto de Meteorologia (IM) – **situações meteorológicas adversas**;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos, do Instituto Nacional da Água (INAG) - **cheias**;
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – **radioactividade no ar;**
- Índice ÍCARO – **ondas de calor.**

Para além da informação disponibilizada por estes sistemas de monitorização o SMPC recolhe informação complementar no terreno, com o objectivo de aferir a situação à escala do concelho, sendo de salientar:

- O método de visualização do rio Sizandro em Runa e Dois Portos, a montante da foz junto ao limite do concelho, que permite concluir aproximadamente, de forma empírica, o caudal que o rio irá comportar daí a 2 horas no centro da cidade de Torres Vedras;
- O estado de conservação do edificado degradado;
- Os sinais de instabilidade de vertentes e de arribas.

O desencadeamento de procedimentos de emergência e alerta aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio do concelho encontra-se dependente da informação recolhida pelo SMPC no terreno e na informação difundida pelo CDOS de Lisboa (ver Ponto 2.3 alínea b, relativo aos Sistemas de alerta).

Rede Nacional de Postos de Vigia

O principal mecanismo organizado de vigilância e detecção de incêndios florestais é a RNPV - Rede Nacional de Postos de Vigia, constituída por um total de 237 Postos de Vigia e coordenada a nível distrital pelo respectivo Centro de Prevenção de Detecção (CPD). Actualmente, os CPD funcionam no período de Maio a Setembro no CDOS correspondente.

A vigilância e detecção de incêndios é uma operação fundamental em qualquer sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, uma vez que possibilita a rápida detecção de incêndios e o seu combate numa fase inicial. Desta forma, diminui-se a probabilidade de um incêndio tomar proporções incontroláveis, o que se traduz na diminuição da área ardida e na redução dos meios de combate necessários para a sua supressão.

O município de Torres Vedras dispõe de um sistema de monitorização e alerta para o risco de incêndios florestais. Esta monitorização, sob a forma de vigilância, é levada a cabo pelos vigias da torre de vigia, sedeada na freguesia de Monte Redondo, e por patrulhas móveis efectuadas por elementos das associações de caçadores do concelho e pela Equipa de Protecção da Natureza e do Ambiente (EPNA) do destacamento da GNR de Torres Vedras. Uma vez confirmada a existência de um incêndio, o alerta é rapidamente assegurado, via rádio, para o BVTV e para o CDOS de Lisboa.

Sistema de Avisos Meteorológicos (situações meteorológicas adversas)

A nível nacional, o IM mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos. Este sistema tem por objectivo avisar a ANPC, a DGS e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas conforme as considerações apresentadas na Tabela 6.

No que se refere ao índice meteorológico de risco de incêndio, o IM utiliza o sistema canadiano FWI (*Fire Weather Index*). O índice final FWI é distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de Verão dos incêndios florestais, entre 15 de Maio e 14 de Outubro. Desde 2002 que o índice FWI é calculado diariamente pelo IM sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas acções de prevenção e combate dos incêndios florestais, inclusive na época de Inverno, onde passou a utilizar-se uma nova escala, também à escala distrital, com redução a três níveis: baixo, médio e alto.

Tabela 6. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (cheias)

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), que o Instituto da Água (INAG) tem vindo a desenvolver para apoio às acções de Protecção Civil, torna possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia. O INAG coordena a gestão da água e, dentro desta, a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais.

O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH). Através da previsão da precipitação e da medição da sua ocorrência e da evolução do estado de humidade dos solos são elaboradas as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são estabelecidas prioritariamente para pontos críticos:

- Montante de albufeiras (caudal);
- Núcleos urbanos (cotas);
- Estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

Índice ÍCARO (ondas de calor)

No que se refere à **vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana**, sazonalmente, entre 15 de Maio e 30 de Setembro, implementa-se o **Sistema de Vigilância ÍCARO** (**I**mportância do **Ca**lor: **R**epercussões sobre os **Ó**bitos) o qual desde 2004 faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor e é constituído por três componentes:

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs;
2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

O objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos factores climáticos previstos. O valor do índice Ícaro é disponibilizado duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC, Autoridade de Saúde Nacional).

Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas (radioactividade no ar)

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioactividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Diariamente, às 11 horas UTC são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa. Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

Um alarme é provocado quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central e que, actualmente, vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal. Neste caso, o alarme recebido na unidade central acciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na Agência Portuguesa do Ambiente e na ANPC.

As informações sobre um perigo iminente de elevados níveis de radioactividade provenientes de um acidente em território estrangeiro serão recebidas em Portugal muito antes de ser necessário tomar quaisquer medidas de protecção. Quer ao nível comunitário quer das Nações Unidas, existem mecanismos acordados para notificação de acidentes nucleares e emergências radiológicas.

b) Sistemas de alerta

De acordo com os dados disponibilizados pelos diferentes sistemas de monitorização encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, os agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas, bens e no ambiente. O sistema de notificação deverá ser um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação.

A CMTV não tem, actualmente, um sistema próprio de alerta, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS de Lisboa (sistema de alerta especial do SIOPS).

Assim, sempre que o SMPC recolha informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do CDOS, que possa justificar a declaração de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMETV, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de entidades já previamente estabelecida, nomeadamente, Juntas de Freguesia, Associações de Socorros, Forças de Segurança e comunicação social local. Embora o sistema de alerta do SIOPS compreenda a notificação por parte do CDOS de Lisboa aos agentes de protecção civil do concelho, entende-se ser boa prática o SMPC contactar igualmente estas entidades, de modo a dar início à necessária articulação entre entidades.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de protecção civil e a organismos e entidades de apoio do concelho serão efectuados através do serviço de mensagem escrita (SMS), das redes telefónicas móveis, e/ou de correio electrónico. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax) e rede rádio, se disponíveis. Em caso de incapacidade de comunicação através destes meios, poderá ainda recorrer-se ao envio de ofício com recurso a serviço de estafeta. A informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo SMPC ou pelo sistema de monitorização será difundida a todas as entidades intervenientes pelos meios atrás descritos.

Importa distinguir entre sistemas de alerta (notificação aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio) dos níveis de alerta previstos no SIOPS (ver Ponto 1.2 alínea c), os quais têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e consequente determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios. No entanto, uma vez que este sistema compreende necessariamente a notificação de várias entidades que actuam no concelho (agentes de protecção civil e CMTV), constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMETV.

c) Sistemas de aviso

Os sistemas de aviso à população referem-se a procedimentos e mecanismos de informação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção das populações e de colaboração com as autoridades. Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso. No concelho de Torres Vedras os procedimentos relativos ao aviso à população são efectuados em duas fases distintas:

- **Fase de pré-emergência** - são assegurados mecanismos de informação, com vista à sensibilização da população em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades. Neste âmbito, será realizada a difusão de informação à população através da disponibilização de material informativo e pedagógico no sítio de internet da CMTV (www.cm-tvedras.pt), mensagens electrónicas nos painéis informativos da cidade de Torres Vedras, mensagens SMS, órgãos de comunicação social, entre outras.
- **Fase de emergência** - a informação à população é assegurada de acordo com o descrito no Ponto 4 da Parte III (Gestão de Informação) do presente Plano. A informação a divulgar nesta fase encontra-se relacionada com as zonas potencialmente afectadas, os itinerários primários de evacuação, a localização das zonas de concentração local e abrigos temporários onde se devem dirigir e medidas de autoprotecção.

Na Parte IV, Secção III, Ponto 4 encontra-se organizado o tipo de informação a fazer chegar à população (em ambas as fases), consoante o tipo de evento associado à situação de emergência. De salientar que de uma forma genérica os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- As zonas potencialmente afectadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos **meios** para o efeito, nomeadamente:

- Toque da sirene do corpo de bombeiros (BVTV);
- Sinos das igrejas com “toque a rebate”;
- Uso de megafones, o qual deverá ser feito através da utilização de viaturas, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- Gabinete de Comunicação da CMTV, através do seu sítio na internet (www.cm-tvedras.pt);

- Mensagens electrónicas a divulgar nos diversos painéis informativos espalhados pela cidade de Torres Vedras;
- Órgãos de comunicação social (identificados na Parte IV, Secção III, Ponto 2), nomeadamente, estações de rádio locais e regionais, ou mesmo a televisão, para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de meios de comunicação abrangentes;
- Emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis, a realizar pelas respectivas operadoras móveis, para a população em geral, e em particular aquela que se encontra em movimento e que está ausente das suas residências ou dos seus locais de emprego.

A **decisão do sistema de aviso** a adoptar em caso de situação de emergência será baseada:

- Na extensão da zona afectada;
- No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas);
- Nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, devido à variação da localização da população;
- Na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis.